MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 11a Região - MANAUS
Av. Mário Ypiranga, 2479, Flores, MANAUS/AM, CEP 69050-030 - Fone (92)3194-2800 - Fax (92)3194-2888

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 23/2022
(Ref. IC 000347.2022.11.000/5)

TUBOACOS DA AMAZONIA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob n° 05.236.056/0001-63, com sede na Avenida Tefé, n.° 2837, Bairro Japiim, Manaus/AM, CEP: 69.078-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. FABIANO MOREIRA MAGALHÃES, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e inscrito no CPF/MF sob n° [redacted] assistido pelo advogado Dr. Henrique França Ribeiro, OAB/AM n.° [redacted] com escritório na Rua Cometa Halley, n.° 01, Aleixo, Manaus/AM, sendo referida sociedade doravante denominada COMPROMITENTE, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** às exigências legais, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, representado pelo(a) PROCURADORA DO TRABALHO, Dr(a). GABRIELA MENEZES ZACARELI, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como de promoção da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho e da justiça social;

CONSIDERANDO que compete, para tanto, ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, dentre as quais ação civil pública, o termo de ajustamento de conduta, a notificação recomendatória, o inquérito civil público, dentre outros;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência, convicção política ou filosófica, a intimidade, a vida privada, são direitos fundamentais assegurados a homens e mulheres no artigo 5° da Constituição Federal de 1988, que devem ser respeitados no âmbito das relações de trabalho, impedindo, em decorrência, ao empregador, a prática de qualquer ato que obrigue o empregado a manifestar-se sobre suas crenças ou convicções políticas ou filosóficas, e, mais ainda, que venha a obrigá-lo a seguir uma determinada crença ou convicção política ou filosófica, orientada pela organização empresarial, máxima diante da hipossuficiência do empregado na relação de trabalho, que o coloca em condição de sujeição à determinação ou

Documento assinado eletronicamente por Gabriela Menezes Zacareli em 13/06/2022, às 09h13min56s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt11.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1411815&ca=Q2LG1XUJEA2YACFM

orientação empresarial caracterizando, portanto, COAÇÃO MORAL, inadmissível nos locais de trabalho e DISCRIMINAÇÃO em razão de ORIENTAÇÃO POLÍTICA;

CONSIDERANDO que o artigo 7°, inciso XXX, do Texto Constitucional dispõe sobre os direitos sociais e veda toda forma de discriminação nas relações de trabalho;

CONSIDERANDO que a Convenção n° 111, da OIT, de 1958, que trata da discriminação em matéria de emprego e profissão, veda em seu artigo 1°: "*Toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça cor sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão*";

CONSIDERANDO, que tais condutas podem caracterizar crimes eleitorais, conforme tipos penais previstos nos artigos 299, 301 e 334 do Código Eleitoral e artigo 41-A, § 2°, da Lei n°9.504/97, e crimes contra a organização do trabalho previstos nos artigos 197 e 203 do Código Penal;

CONSIDERANDO, por fim, o Respe 060022731 e o Agr. no Respe 060033730 do Tribunal Superior Eleitoral acerca da utilização de outdoor em apoio a pré candidatos, ainda que sem pedido expresso de voto, qual solidificou o entendimento que tal prática configura propaganda eleitoral antecipada;

RESOLVE a COMPROMITENTE adequar sua conduta às prescrições legais, mediante as obrigações de fazer, não fazer e dar abaixo consignadas, cujo descumprimento ensejará a cominação de multa, nas condições de prazo, modo e lugar estabelecidas.

1 – DA ABRANGÊNCIA

1.1 - O presente Termo aplica-se a todas as atividades desenvolvidas pela COMPROMITENTE em território nacional, atuais e futuras, e a todos os seus empregados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER

Sem prejuízo da observância das demais normas legais e de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas diretamente por empregados ou ex-empregados, bem como da apuração de outras denúncias, a COMPROMITENTE se compromete a cumprir as obrigações a seguir

Documento assinado eletronicamente por Gabriela Menezes Zacareli em 13/06/2022, às 09h13min56s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt11.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1411815&ca=Q2LG1XUJEA2YACFM

enumeradas:

2.1 - ABSTER-SE, imediatamente, por si, por seus sócios e/ou prepostos, de adotar quaisquer condutas que, por meio de assédio moral,discriminação, violação da intimidade ou abuso do poder diretivo, intentem coagir,intimidar, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer de seus empregados em pleitos eleitorais;

2.2- ABSTER-SE, imediatamente, por si ou por seus sócios e/ou prepostos, de obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores para a realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor a qualquer candidato ou partido político;

2.3 - ABSTER-SE, imediatamente, de convidar, conduzir e/ou coagir trabalhadores a participarem de eventos, dentro e fora dos estabelecimentos comerciais da empresa, em que se propagandeie conteúdo político com a finalidade de promover ou difamar qualquer candidato;

2.4- REMOVER qualquer manifestação publicitária de cunho político partidário, sejam panfletos, gravuras, imagens afixadas, outdoors e etc. das áreas dos estabelecimentos comerciais da empresa;

2.5. - ABSTER-SE de veicular propaganda político-partidária em comunicados dirigidos aos seus empregados no âmbito da relação de emprego, bem como em sítios da internet ou redes sociais vinculados ou mantidos pela empresa na condição de empregadora, excetuados os perfis particulares de pessoas naturais;

2.6 - PUBLICAR nota de esclarecimento na intranet e no sítio eletrônico da empresa, bem como afixá-la em corredores, escadas, elevadores, quadro de avisos, refeitórios e salas de recepção, nas dependências de todos os estabelecimentos comerciais da empresa, inclusive nas redes sociais *Instagram* e *Facebook*, no prazo de 5 (cinco) dias da celebração deste compromisso, com o seguinte teor:

NOTA DE ESCLARECIMENTO

"A TUBOACOS DA AMAZONIA LTDA. apoia e promove a liberdade de consciência, convicção política ou filosófica, a intimidade e a vida privada dos seus colaboradores. A empresa repudia qualquer forma de direcionamento de voto, coação ou discriminação por opinião política. Nestas eleições,

Documento assinado eletronicamente por Gabriela Menezes Zacarelli em 13/06/2022, às 09h13min56s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt11.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1411815&ca=Q2LG1XDJEA2YACFM

esperamos que todos votem de forma livre e consciente."

Parágrafo Único - A nota de esclarecimento deve permanecer afixada até o dia seguinte ao término do segundo turno das eleições de 2022.

2.7 - DIVULGAR, nos mesmos moldes descritos na cláusula terceira, cópia do presente termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias da celebração deste termo;

2.8 - COMPROVAR o cumprimento das obrigações previstas neste termo, mediante peticionamento eletrônico nos autos em epigrafe, no prazo de até 10 (dez) dias de sua celebração;

3 - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 – O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, sujeitará a COMPROMITENTE ao pagamento de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por constatação, acaso verificado descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens 2.1 até o 2.8;

3.1.1 – A multa será aplicada de forma cumulativa, por cada item descumprido, total ou parcialmente, e renovada a cada vez em que houver a constatação de descumprimento da obrigação;

3.2 - As multas serão revertidas ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou a outro Fundo ou Entidade ou, ainda, para o desenvolvimento de projetos compatíveis com as metas institucionais do Ministério Público do Trabalho, a critério deste.

3.3 - A multa não é substitutiva das obrigações pactuadas, que são autônomas e remanescem mesmo após o pagamento das sanções pecuniárias, para reger as presentes e futuras relações de trabalho, podendo ser objeto de execução específica na Justiça do Trabalho;

3.4 – A multa reincidirá a cada vez que se constatar o descumprimento total ou parcial do presente termo de ajuste de conduta;

3.5 - A execução da multa não impede a execução judicial da obrigação de fazer ou não fazer correspondente;

Documento assinado eletronicamente por Gabriela Meneses Zacarelli em 13/06/2022, às 09h13min56s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt11.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1411815sca=Q2JG1KUEA2YACFM

3.6 - A multa pactuada não se confunde com as penalidades administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Estado, por meio de seus órgãos de fiscalização do trabalho, tendo existência jurídica própria e não caracterizando *bis in idem*;

3.7 - O valor da multa será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir da data de assinatura do presente termo de ajuste de conduta, nos casos de execução extrajudicial, e pela taxa Selic,a partir do ajuizamento de ação de execução do presente título, no caso de execução via judicial. Na ausência dos índices anteriores, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas ou índice que vier a substituí-lo;

3.8 - A omissão ou a recusa em comprovar o cumprimento deste TAC no prazo que for determinado em regular requisição do Ministério Público do Trabalho importará em presunção de descumprimento de seus termos.

4 - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O presente Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Previdência e/ou pelo Ministério Público do Trabalho ou, ainda por instituição vocacionada à fiscalização das condições de trabalho, aos quais se reconhece aptidão para certificar o descumprimento das obrigações convencionadas, sem prejuízo do reconhecimento da legitimidade de outros meios de prova em direito admitidos que possam vir a demonstrar o não cumprimento do presente ajuste.

4.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado, e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 876 e seguintes da CLT.

5.2 - As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão inter vivos ou mortis causa, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive pelas obrigações de fazer, de não fazer e de pagar, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT;

Documento assinado eletronicamente por Gabriela Menezes Zacareli em 13/06/2022, às 09h13min56s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt11.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1411815&ca=Q2LG1XUJEA2YACFM

5.3 - Verificando-se, a qualquer tempo, que as obrigações e cominações estabelecidas neste Termo tornaram-se insuficientes para garantir a efetividade das normas cuja observância se buscou assegurar, o Ministério Público do Trabalho poderá denunciá-lo, propondo à COMPROMITENTE novo ajuste ou Termo Aditivo que supra a deficiência;

5.4 - Os valores fixados, em razão do presente Termo de Ajuste, não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho;

5.5 - O presente Termo de Ajuste não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo. As medidas judiciais aqui referidas podem ser propostas pelo Ministério Público do Trabalho ou qualquer outro ente colegitimado à ação civil pública;

6.6 - O presente Termo de Ajuste de Conduta vigorará por prazo indeterminado, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições pela superveniência de fato que o justifique. Sua eficácia é de título extrajudicial, na forma dos artigos 876, caput da CLT e 5º, § 6º, da Lei 7.347/85.

Estando as partes esclarecidas e de acordo com as estipulações acima, firmam em caráter irrevogável o presente Termo de Ajuste de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

A(o) COMPROMITENTE atesta recebimento de uma via deste Termo de Ajuste de Conduta no ato de sua celebração, momento a partir do qual passa a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

MANAUS, 13 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)
GABRIELA MENEZES ZACARELI
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Gabriela Menezes Zacareli em 13/06/2022, às 09h13min56s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt11.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=14118154ca-Q2LG1XUEAZYACFM

FABIANO MOREIRA MAGALHÃES
TUBOAÇOS DA AMAZONIA LTDA.

HENRIQUE FRANÇA RIBEIRO
OAB/AM [redacted]

Documento assinado eletronicamente por Gabriela Menezes Zacareli em 13/06/2022, às 09h13min56s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt11.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1411815&ca=Q2LG1XUJEA2YACFM